



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº948/2005

Institui o Programa Geração de Emprego - PGE e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux que aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Bayeux o Programa Geração de Emprego - PGE, com a finalidade de gerar oportunidades de emprego e renda, capacitando mão-de-obra e contribuindo para o desenvolvimento de nosso município, através da recolocação das pessoas em postos de trabalho, como estratégia de crescimento econômico e social.

Art.2º Constituem objetivos básicos do Programa instituído nesta Lei:

- I – Assegurar que a política social do município se oriente para o atendimento aos direitos sociais e da cidadania da população;
- II – Estimular o exercício da cidadania e da ação comunitária;
- III – Oferecer condições para que a população passe a ter uma melhor qualidade de vida;
- IV – Promover a efetiva aproximação do cidadão com o poder público municipal;
- V – Incrementar a geração de empregos para atividades de mão de obra de baixa qualidade e não especializada no acesso ao posto de trabalho;

Art. 3º Fica o Prefeito do Município autorizado a executar e operacionalizar o Programa instituído nesta Lei diretamente ou através de vínculo jurídico correspondente com entidades públicas ou privadas, inclusive entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais, conforme a Lei Federal nº 9.637/98, ou como Organizações Sociais de Interesse Público, instituídas e reguladas pela Lei Federal nº 9.790/99 e pelo Decreto nº 3.100/99.

Art.4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente e/ou provenientes de convênios de cooperação com entidades públicas e privadas.

Art.5º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor total de R\$ 914.455,20(novecentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e vinte centavos), conforme classificação abaixo:

20000 – PODER EXECUTIVO

20090 – SEC. DE PLANEJ. TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

04.103.0022.101 – Programas Municipais de Agentes Ambientais.

3.3.90.3900 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - Pessoa Jurídica ... R\$ 914.455,20

TOTAL R\$ 914.455,20

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela anulação parcial da seguinte dotação, constante do Orçamento vigente, abaixo discriminado:

20000 – PODER EXECUTIVO
20090 – SEC. DE PLANEJ. TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
04.127.0022.090 – Elaboração do Plano Urbanístico base núcleo urbano.
3.3.90.3900 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - Pessoa Jurídica .. R\$ 914.455,20
TOTAL R\$ 914.455,20

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.9º Os efeitos desta Lei contam-se retroativamente a partir do dia 30 de junho do exercício em curso.

Art.10º Revogam-se as disposições em contrário.

Bayeux/PB, 03 de agosto de 2005.


JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Bayeux